



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Municipal nº 825/2022
De 03 de novembro de 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 811 de 15 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 83.027.395,44** (oitenta e três milhões, vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais, quarenta e quatro centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal de igual teor no montante de **R\$ 83.027.395,44** (oitenta e três milhões, vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais, quarenta e quatro centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 811 de 15 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo a suplementação de dotações orçamentárias utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação ainda que pela tendência nos termos dos incisos I e II do §1º e §2º e 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por destinação de recursos.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 03 de novembro de 2022.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu